



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira *Estado de São Paulo*

LEI Nº 1.110/97
De 06 de fevereiro de 1.997

Reduz o percentual de desconto para pagamento em
cota única dos Impostos e Taxas de Serviços Urbanos e dá outras providências:-

JOSÉ DANIEL GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - O percentual de desconto para pagamento dos Impostos e das Taxas de Serviços Urbanos em cota única de que trata o § 1º do art. 17 da Lei nº 682/81, de 02 de dezembro de 1981 com as alterações introduzidas pelo art. 1º da Lei nº 1037/94, de 23/02/94, passa a ser de 8% (oito por cento).

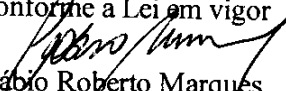
ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 1997.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1037/94, datada de 23 de fevereiro de 1994.

Sales Oliveira, 06 de fevereiro de 1.997.


José Daniel Graton
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor


Fábio Roberto Marques
Secretário Municipal